DYNA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 44.076.256/0001-58

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2025

DATA, HORA, LOCAL: Em 04 de junho de 2025, às 11:00h, na sede social da administradora do Fundo, a **DYNAMO V.C ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** ("Dynamo"), na Av. Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente a totalidade dos cotistas, conforme lista anexa à presente Ata ("Cotistas").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Emerson Melo; Secretária: Sra. Kassyana Pinaud.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, restaram aprovadas, sem ressalvas as seguintes matérias:

1. Tendo em vista que a Classe B do Fundo não recebeu, até o momento, aporte de cotistas e, portanto, não iniciou suas atividades, encerrar a Classe B, com a consequente exclusão de todas as referências a tal classe então previstas no Regulamento Atual (abaixo definido).

2. Reestruturar os temas do Regulamento Atual ("Regulamento Atual"), conforme redação constante do Novo Regulamento anexo à presente Ata da Assembleia ("Novo Regulamento")[1], com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") qual seja: (a) Novo Regulamento, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe ("Classe Única") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo").

   Em decorrência da reorganização referida neste item 1, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando a acomodá-los na Classe Única.

[1] As referências ora feitas nesta Ata ao Regulamento alcançam os Anexos e os Apêndices, nos termos do Parágrafo Único, inciso III do art. 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175. Os termos iniciados em maiúsculas e aqui não definidos possuem o mesmo significado que o previsto no Novo Regulamento.

3. Ratificar a lista de encargos do Fundo, considerando (a) a manutenção daqueles encargos já previstos no Regulamento Atual, nos termos do item 8 do Ofício-Circular nº 2/2025/CVM/SIN; e (b) a reorganização da lista de encargos e inclusão de novos encargos expressamente previstos na Resolução da CVM 175.

4. Reorganizar os fatores de risco e aprimorar as respectivas redações, além de contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas e/ou decorrentes dos fatores de risco existentes.

5. Alterar o Prazo de Duração do Fundo para indeterminado, observada a manutenção do Prazo de Duração da Classe Única então previsto no Regulamento Atual.

6. Segregar a referência às taxas cobradas pela Dynamo, sem qualquer aumento de custo para o Fundo ou para a Classe Única;

7. Alterar o Regulamento Atual para exclusão da diferenciação entre o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento da Classe Única, de modo que a DYNAMO, enquanto gestora da carteira da Classe Única poderá realizar investimentos e desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

8. Alterar e ratificar os quóruns de aprovação de determinadas matérias a serem deliberadas em sede de Assembleia de Cotistas.;

9. Alterar a Política de Investimento do Fundo promovendo aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pela Dynamo, a fim de:

   (i) reorganizar a lista de Ativos Alvo que podem ser investidos pela Classe Única do Fundo, com a inclusão de novos ativos que passaram a ser permitidos aos fundos de investimento em participação por meio da Resolução CVM 175, notadamente, direitos creditórios emitidos pelas Sociedades Investidas, e para compatibilizá-la com a nomenclatura prevista no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
   (ii) aumentar o limite de investimento em Ativos no Exterior para 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe única;
   (iii) permitir o investimento em outros títulos não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe Única; e
   (iv) viabilizar o investimento em qualquer modalidade de Ativo Financeiro para a gestão de liquidez da carteira da Classe Única, observados os limites de enquadramento

previstos no Novo Regulamento e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, com a consequente exclusão do termo definido “Investimentos Líquidos” do Glossário do Fundo.

10. Incluir a possibilidade de operações de prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, pelo Fundo, poderem ser realizadas discricionariamente pela Dynamo, sem aprovação da assembleia de cotistas, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;

11. Em atenção às exigências das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, incluir redação no Novo Regulamento para adoção de metodologia para rateio de ordens entre fundos de investimento geridos ou administrados pela DYNAMO caso a DYNAMO venha a investir nos Ativos Alvo por meio de outros fundos, classes ou veículos de investimento geridos pela DYNAMO ou suas Afiliadas.

12. Adoção do regime de responsabilidade limitada dos Cotistas no âmbito do Novo Regulamento às disposições da Resolução da CVM 175, com a consequente: (i) adaptação dos fatores de risco; (ii) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência do Fundo e da Classe Única no caso de patrimônio líquido negativo; e (iii) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada";

13. Alterar as disposições aplicáveis às amortizações de Cotas para prever que na hipótese de amortização com entrega de Ativos, a precificação dos Ativos a serem entregues deverá (i) estar em conformidade com o preço de mercado no caso de Ativos Financeiros ou Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas negociada em mercado organizado; (ii) e/ou ser obtido com base em laudo de avaliação no caso de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas que não sejam negociados em mercado organizado, observado que tal laudo deve ser elaborado por empresa especializada independente ou pela DYNAMO, conforme aplicável.

14. Alteração das penalidades aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes para viabilizar que, em caso de inadimplência dos Cotistas em relação às Chamadas de Capital do Fundo:

    (i) o Cotista Inadimplente tenha os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus;

    (ii) seja permitido à Dynamo **(a)** reter, em nome da Classe Única, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas,

e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento; e **(b)** contrair empréstimo, em nome da Classe, para sanar o Evento de Inadimplemento.

(iii) a Classe arcará com todos os custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios razoáveis e custos com a contratação de empréstimo pela Classe) incorridos pela Classe e/ou em nome da Classe para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, no Apêndice, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas; sem prejuízo do dever do Cotista Inadimplente de reembolsar a Classe dos custos razoavelmente incorridos.

15. Alterar o público-alvo da Classe única a fim de permitir o ingresso de Cotistas que sejam pessoas jurídicas, fundos, classes de investimento ou outros veículos de investimento administrados, geridos ou de outra forma relacionados à DYNAMO ou suas Afiliadas.

16. Alterar as condições de exceção ao Direito de Preferência dos Cotistas da Classe Única de modo a incluir também a previsão de não aplicabilidade do direito de preferência de Cotas entre o Cotista e fundos de investimento ou outros veículos de investimento nos quais 50% (cinquenta por cento) ou mais do total de cotas sejam detidas pelo Cotista.

17. Adaptação do Regulamento Atual à Resolução CVM 175 com os ajustes necessários para contemplar todas as alterações mencionadas pelos itens acima e demais exigências decorrentes da referida Resolução, conforme aprovadas nos termos disponíveis no website da Dynamo, promovendo aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pela Dynamo, visando, inclusive, mas não limitadamente: (i) excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 578, conforme o caso (e deixaram de o ser pela Resolução CVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos; e (ii) reformular o glossário do Fundo.

Considerando a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175, a Dynamo informa que passará a realizar o envio das informações e comunicações do Fundo, conforme previstas na Resolução ou no Novo Regulamento, por meio eletrônico. Caso o e-mail do Cotista esteja desatualizado, a Dynamo recomenda que tal Cotista entre em contato para realizar a atualização cadastral.

Fica a Dynamo autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à execução das deliberações acima, conforme aprovadas, observadas as disposições aplicáveis do Novo Regulamento e da regulamentação aplicável.

O Novo Regulamento atualizado e consolidado, na forma do Anexo I à presente Ata, passará a vigorar a partir da abertura do dia 16 de junho de 2025.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

_____

DYNAMO V.C ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Administradora e Gestora

Mesa:

_____ _____

Emerson Melo
Presidente

Kassyana Pinaud
Secretária

REGULAMENTO DO
DYNA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 44.076.256/0001-58

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá, eventualmente, ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR E GESTOR	O Fundo é administrado e gerido pela **DYNAMO V.C ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** ("DYNAMO"), inscrita no CNPJ sob o nº 03.215.562/0001-40, e autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº 5.618 para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários. As Classes do Fundo poderão contar com outros prestadores de serviço complementares, os quais serão identificados no Anexo da respectiva Classe ou no apêndice da respectiva Subclasse, conforme o caso e sempre que houver obrigação regulatória para tal identificação. Caso a DYNAMO contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	A responsabilidade da DYNAMO perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, nos instrumentos contratuais eventualmente celebrados. A avaliação da responsabilidade da DYNAMO deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A DYNAMO responderá por danos diretos decorrentes de seus próprios atos resultantes de comprovado dolo e má fé em sua esfera de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estruturação do Fundo: inicialmente, Classe Única, podendo eventualmente, ter diferentes classes no futuro, observados os termos da Resolução. Mediante deliberação da Dynamo, a Classe Única poderá constituir outras subclasses de cotas, sendo o mesmo aplicável a outras classes que venham a ser constituídas também por meio de deliberação da Dynamo.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe, quando houver, conta com um patrimônio próprio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela DYNAMO, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, pela DYNAMO ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos (i) são comuns a todas as Classes, indistintamente, e (ii) não são taxativos. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados da Classe, inclusive o valor dos Ativos Financeiros e dos ativos de emissão das Sociedades Alvo que a Classe detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Sociedades Investidas pode ser afetado, dentre outras, por mudanças nas políticas do governo, tributação, leis sobre o salário-mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior. A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento, do Anexo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos de emissão das Sociedades Alvo e nos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução no valor da cota da Classe.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Os investimentos da Classe poderão ser feitos em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe e/ou do Fundo), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii)

	o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista. Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e/ou ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos. A Classe foi constituída sob a forma de um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados, inclusive em razão dos requisitos para transferências das Cotas descritos no Regulamento e no Anexo. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação da Classe. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento de acordo com o prazo de duração da Classe e do Fundo.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pela DYNAMO, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores e a Classe poderá adquirir ativos alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, podendo ocasionar volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, as regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe, dentre outras.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos, arbitrais e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio entre as classes dos fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	A DYNAMO e os demais prestadores de serviços complementares desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Apesar dos melhores esforços nesse sentido, é importante reconhecer que, mesmo com tais medidas, não é possível garantir a inexistência de questões relacionadas à cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades da DYNAMO e dos demais prestadores de serviços complementares e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo, das Classes e dos Cotistas.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, a DYNAMO e os prestadores de serviço complementares poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe (incluindo os Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo), incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasse(s), conforme o caso. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe.

Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas. O Fundo, as Classes ou Subclasses poderão ainda arcar diretamente com outras despesas não previstas abaixo, desde que haja previsão regulatória ou autorização da CVM neste sentido:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

(x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar a DYNAMO, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.

(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, observados os limites previstos no respectivo Anexo e/ou Apêndice de cada Classe ou Subclasse.

(xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

(xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

(xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando a Classe for constituída sob a forma de condomínio fechado.

(xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a DYNAMO e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

(xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance e Taxa Máxima de Custódia.

(xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

(xviii) Taxa Máxima de Distribuição.

(xix) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

(xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

(xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

(xxii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relacionadas à transferência de recursos do Fundo ou da Classe entre bancos.

(xxiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento.

(xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limite em relação ao capital comprometido de cada Classe, exceto se disposto de forma diferente do anexo de cada Classe.

(xxv) quaisquer despesas com terceiros, relativas à avaliação, aquisição, encerramento, desinvestimento ou litígio envolvendo um investimento, despesas estas que serão capitalizadas como parte do custo do investimento.

6.2. As seguintes despesas que poderão ser incorridas pela DYNAMO previamente ao início do funcionamento do Fundo ou de uma nova Classe e serão passíveis de reembolso pelas Classes do Fundo:

(i) as despesas organizacionais incluindo despesas com terceiros, envolvendo elaboração de acordos e contratos, constituição e estabelecimento do Fundo e da nova Classe e atendimento a todas e quaisquer exigências legais aplicáveis, observado o limite máximo de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

6.2.1. As despesas acima apenas poderão ser reembolsadas pelas Classes do Fundo caso tenham ocorrido no prazo de até 12 (doze) meses contados da data do registro do Fundo ou da respectiva Classe do Fundo na CVM.

6.2.2. A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo da DYNAMO, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Quando realizadas de modo presencial, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas na sede da DYNAMO ou em outro lugar, desde que especificado na convocação. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

O Administrador poderá usar outros meios de manifestação que não sejam o eletrônico.

Será adotado, na verificação da autenticidade dos documentos de representação dos Cotistas, o princípio da boa–fé, presumindo–se autênticos os documentos apresentados, e respondendo por perdas e danos o Cotista ou representante que der causa à invalidade ou ineficácia de voto ou de deliberação.

7.4. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo da DYNAMO, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento e às matérias previstas na regulamentação. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas somente com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas da Classe.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas
II – a substituição da DYNAMO, sem Justa Causa, como prestadora de serviço essencial do Fundo, bem como a escolha de seu substituto.	Metade das Cotas Subscritas
III – a substituição da DYNAMO, com Justa Causa, como prestadora de serviço essencial do Fundo, bem como a escolha de seu substituto.	70% (setenta por cento) das Cotas Subscritas
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade das Cotas Subscritas
V – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	70% (setenta por cento) das Cotas Subscritas
VI – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade das Cotas Subscritas

VII –	inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou na regulamentação aplicável ou o aumento dos limites máximos previstos no Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas
VIII –	liquidação do Fundo e providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Metade das Cotas Subscritas

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	A DYNAMO poderá criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da DYNAMO ou por meio físico, conforme determinado pela DYNAMO no caso concreto. Todos os contatos e correspondências entre DYNAMO e o Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	E-mail: backoffice@dynamo.com.br Website: https://www.dynamo.com.br/

9. SUBSTITUIÇÃO DA DYNAMO

9.1. SUBSTITUIÇÃO DA DYNAMO	A DYNAMO poderá renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio endereçado a cada Cotista e à CVM. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da DYNAMO, deverá ser convocada, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da regulamentação aplicável. A DYNAMO deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob

	pena de liquidação antecipada do Fundo, observado, se for o caso, o disposto no Regulamento e/ou Anexo, conforme o caso. Deverão ser observadas, ainda, as regras definidas no capítulo de Remuneração da DYNAMO a respeito da Taxa de Performance em caso de renúncia da DYNAMO.
9.2. SUBSTITUIÇÃO POR JUSTA CAUSA	A destituição da DYNAMO poderá ocorrer com ou sem justa causa. Para os fins de que trata esse Anexo, será considerada justa causa a comprovação de que a DYNAMO, conforme o caso, (i) incorreu em uma infração grave nos termos do Art. 131 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no art. 32 do Anexo Normativo IV da referida Resolução, bem como do Art. 35 da Resolução CVM 21 desde que decorrente de comprovada fraude ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades ou em qualquer outra forma de relacionamento com a Classe, conforme decisão da CVM neste sentido, a ser proferida em devido processo sancionador em face da DYNAMO. Será ainda, considerada Justa Causa, a comprovação de que a DYNAMO tenha cometido crime de fraude ou crime contra o Sistema Financeiro Nacional e tenha sido impedida de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários no país ou no exterior, ou ainda se torne inadimplente com seus credores em geral, falida ou tenha sua recuperação judicial ou extrajudicial concedida. Neste caso, deverão ser observadas, ainda, as regras definidas no capítulo de Remuneração da DYNAMO a respeito da Taxa de Performance.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Ao aderirem ao presente Regulamento, ou de qualquer forma manifestarem concordância quanto ao seu conteúdo, a Dynamo e os Cotistas, cada qual por seu turno e mutuamente, se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Regulamento, seus Anexos e/ou Apêndices (se houver), inclusive quanto à interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis ao Fundo, suas Classes e/ou Subclasses (se houver). Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável, a DYNAMO e os Cotistas interessados a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, se obrigam perante ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) ("Câmara"), de acordo com seu regulamento ("Regulamento Arbitral"), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia que eventualmente surja.

10.1.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos de resolução amigável previsto na cláusula 10.1. acima poderá ser interrompido a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as partes a respeito da interrupção, mediante o envio de notificação por uma parte para a outra, observado que tal

interrupção não poderá durar mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se de outra forma acordado entre as partes.

10.2. A sede da arbitragem será a Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

10.3. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

10.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento Arbitral. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, sendo que se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos, conforme o caso, deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Referidos árbitros escolhidos pelas partes deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento Arbitral para a escolha de árbitros. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral. Mediante comum acordo escrito, as partes poderão submeter o procedimento à decisão de 1 (um) único árbitro.

10.5. Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.

10.6. Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

10.7. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

10.8. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as partes envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

10.9. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário competente e nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

10.10. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, nos termos do art. 9º da Lei 9307, de 23 de setembro de 1996, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

10.11. Compete à Comarca da capital do Rio de Janeiro executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO DYNA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 44.076.256/0001-58

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Glossário constante do item 16 do presente Anexo ou no Regulamento ou Apêndice, conforme aplicável. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver. **Este Anexo**, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é destinada a um grupo restrito de investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor, residentes no Brasil ou no exterior que, adicionalmente, observem alguma das seguintes condições: **(i)** Sejam pessoas físicas que se configurem como sócios, funcionários ou administradores da DYNAMO ou de suas Afiliadas; **(ii)** Sejam pessoas jurídicas controladas pelas pessoas do item (i);

	(iii) Sejam fundos ou classes de investimento ou outros veículos de investimento restritos, considerados como tais, para fins do presente Regulamento, Anexo e Apêndices, aqueles fundos, classes ou veículos de investimento nos quais 50% (cinquenta por cento) ou mais do total de cotas emitidas sejam detidas por (i) ou (ii); **(iv)** Sejam descendentes de primeiro grau de sócios ou funcionários da Dynamo ou de suas afiliadas; ou **(v)** Sejam pessoas jurídicas, fundos, classes de investimento ou outros veículos de investimento administrados, geridos ou de outra forma relacionados à DYNAMO ou suas Afiliadas.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Fechado.
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, podendo sua duração ser prorrogada por 3 (três) períodos de 1 (um) ano conforme deliberado em Assembleia de Cotistas.
2.5. PERÍODO DE INVESTIMENTO	A Classe poderá realizar os investimentos nas Sociedades Alvo durante todo o período de seu funcionamento.
2.6. PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	A DYNAMO poderá realizar, dentro do Prazo de Duração e de forma discricionária, o desinvestimento da Classe nas Sociedades Investidas buscando maximizar o retorno para os Cotistas.
2.7. SUBCLASSES	Atualmente, a Classe não conta com diferentes subclasses. Sem prejuízo, a DYNAMO poderá deliberar, unilateralmente, a constituição de novas subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela subclasse, e (iv) público-alvo.
2.8. CONSULTOR ESPECIALIZADO	Não Aplicável.
2.9. CUSTODIANTE	**BANCO BRADESCO S.A.,** com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001- 12, autorizado pelo Ato Declaratório CVM nº. 1432, de 27/06/1990, para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários.

2.10. EQUIPE CHAVE	A DYNAMO manterá uma equipe dedicada à gestão da Classe que possui expertise na gestão de recursos de terceiros, sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação mínima de tempo. Independentemente da responsabilidade perante a CVM, os principais executivos da DYNAMO envolvidos com a administração fiduciária e gestão do Fundo serão, respectivamente, o Sr. Fernando José de Oliveira Pires dos Santos e o Sr. Bruno Hermes da Fonseca Rudge.
2.11. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE CHAVE	Caso qualquer membro da Equipe Chave se desligue da DYNAMO, caberá à DYNAMO indicar novo membro substituto da Equipe Chave.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	O objetivo da Classe é obter valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Sociedades Alvo, conforme definido abaixo, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, a qual pode ocorrer, exemplificativamente, por uma das seguintes maneiras e observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação e neste Anexo: (i) detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração. A DYNAMO deverá assegurar que a Classe participe do processo decisório de suas sociedades investidas, de forma direta ou indireta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, ressalvadas as exceções previstas na regulação. A Classe não terá restrição de investimento a quaisquer setores da economia, regiões geográficas, condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas, podendo investir em Sociedades Alvo de forma irrestrita.
3.2. ESTRATÉGIA	A Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo durante todo o Prazo de Duração.

	Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas: A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos Ativos Alvo: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de outras classes de FIP; (iv) cotas de classes de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e (v) direitos creditórios não listados acima, desde que emitidos pelas Sociedades Investidas. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não. O limite acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme item 3.10. deste Anexo, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.
3.2.1. REQUISITOS DE GOVERNANÇA DAS SOCIEDADES INVESTIDAS	Observado o disposto neste Anexo, as Sociedades Investidas pela Classe e que sejam constituídas sob a forma de capital fechado deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

	(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditor Independente.
3.2.2. GESTÃO DE CAIXA	Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela DYNAMO, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos Financeiros. A DYNAMO será responsável pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo.
3.2.3. ENQUADRAMENTO	Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos ativos previstos no item 3.2. acima os valores: (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

	(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
3.3. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.
3.4. INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS NÃO-CONVERSÍVEIS	É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe. O limite acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme item 3.10. deste Anexo, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.
3.5. ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC	Permitido: desde que a Classe observe os seguintes requisitos: (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC; (ii) observe o limite de 15% do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC; (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira alteração contratual / estatutária da Sociedade Investida ou em, no máximo, 120 (cento e vinte dias) contados do encerramento do período base (ano fiscal) do seu recebimento, caso não ocorra qualquer alteração do contrato ou estatuto social no período.
3.6. INVESTIMENTO NO EXTERIOR	A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que os ativos no exterior possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo ("Ativos no Exterior").

	Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver, no momento do investimento, pela Classe: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis.
3.6.1. INVESTIMENTO EM VEÍCULOS NO EXTERIOR	Os investimentos em ativos no exterior podem também ser realizados de forma indireta, isto é, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.
3.6.2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DECISÓRIO	A participação da Classe no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela DYNAMO no Brasil, no momento do investimento, pela Classe e durante todo o prazo de duração do investimento (observado o disposto no item 3.8. abaixo), e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.
3.6.3. REQUISITOS DE GOVERNANÇA	Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 3.2.1 deste Anexo e na regulamentação devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento. Adicionalmente, os seguintes requisitos deverão ser observados quando do investimento em Ativos no Exterior: (i) O Ativo no Exterior deve (a) ser de emissão de entidade sediada em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, sejam supervisionadas por supervisor local que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas pela entidade; e (b) ser

	emitido por entidade com fins lucrativos, validamente constituída para o exercício de suas atividades. (ii) O investimento no Ativo no Exterior deve acomodar de forma material, por lei ou por meio contratual, as práticas de governança semelhantes àquelas exigidas para os Ativos Alvo locais. (iii) A DYNAMO deve ter evidências (a) da constituição do Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários, conforme o caso, nos termos da regulação aplicável, inclusive, mas não se limitando, por meio de *legal opinion* ou declaração do depositário do Ativo no Exterior, dentre outros mecanismos existentes na respectiva jurisdição; e (b) da titularidade da participação da Classe no Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários, conforme o caso, sendo vedado o investimento da Classe em dívida ao portador. (iv) A DYNAMO deve obter *legal opinion* no sentido de que os documentos em que se baseiam o investimento da Classe são válidos e exequíveis na jurisdição de atuação do Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários. (v) As remessas de recursos do e para o exterior, referentes ao investimento da Classe, devem ser realizadas nos termos exigidos pela lei e pela regulação.
3.7. PROCESSO DE DESINVESTIMENTO	Para desinvestimento das Sociedades Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, a DYNAMO poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou (iii) transações privadas.
3.8. DISPENSA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DECISÓRIO	Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor

	contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
3.9. DISPENSA DO REQUISITO DE EFETIVA INFLUÊNCIA	O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas previsto no item 3.1. acima não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.
3.9.1. HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DA DISPENSA DE REQUISITO DE EFETIVA INFLUÊNCIA	Caso o limite estabelecido no item 3.9. acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da DYNAMO, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a DYNAMO deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
3.10. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES PELA CLASSE	Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.
3.10.1. HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	A DYNAMO deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 3.10. acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.10.2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE APLICAÇÕES	O prazo previsto no item 3.10. acima poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez pelo período de 10 (dez) Dias Úteis, discricionariamente, pela DYNAMO. Ao fim deste prazo, na hipótese de não-concretização do investimento, DYNAMO devolverá os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela DYNAMO, em novas chamadas de capital.
3.11. CONSOLIDAÇÃO DE APLICAÇÃO DE CLASSES	A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados à DYNAMO.
3.12. PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Permitido. A gestão da Classe alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.
3.13. VEDAÇÕES	Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem: (i) a DYNAMO, os membros de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo ou Classe e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como

	contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela DYNAMO.
3.13.1. EXCEÇÕES	O disposto acima não se aplica quando a DYNAMO atuar: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.
3.14. COINVESTIMENTO	A DYNAMO poderá oferecer aos Cotistas oportunidades de participar dos investimentos da Classe nas Sociedades Alvo, mediante aprovação na Assembleia de Cotistas, na qualidade de coinvestidores e na proporção do investimento a ser estabelecida pela DYNAMO ("Coinvestimento").
3.15. RATEIO DE ORDENS ENTRE FUNDOS GERIDOS OU ADMINISTRADOS PELA DYNAMO	Caso a DYNAMO venha a investir nos Ativos Alvo por meio de outros fundos, classes ou veículos de investimento geridos pela DYNAMO ou suas Afiliadas, a DYNAMO deverá adotar metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA.
3.16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO	O valor justo das Sociedades Investidas, conforme previsto na legislação em vigor, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ou pela própria Dynamo, salvo se a Dynamo, a seu exclusivo critério, entender que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Sociedade Investida, devendo tal valor justo ser reavaliado anualmente, ou em periodicidade inferior, à exclusivo critério da Dynamo. Os Ativos Financeiros serão avaliados pelo preço de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado da DYNAMO ou de terceiros por ela contratados, em conformidade com a regulamentação e autorregulação aplicável, bem como de acordo com as melhores práticas de mercado.

	Caso a DYNAMO considere que algum dos critérios para contabilização descritos acima não reflete adequadamente o valor dos ativos integrantes da carteira, a DYNAMO poderá, desde que de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas normas editadas pela CVM e, quando aplicável, nas práticas contábeis aplicáveis à Classe e editadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos da Classe estejam sujeitos.
3.17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	O detalhamento das condições de tributação aplicável se encontra disponível no website da Dynamo.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

I. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS	Uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na respectiva Sociedades Investida. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedades Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Sociedade Investida, (ii) solvência da Sociedade Investida e (iii) continuidade das atividades da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das cotas. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

II. RISCO DE CONCENTRAÇÃO NAS SOCIEDADES INVESTIDAS	A concentração de investimento pela Classe em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ela aplicáveis e pode implicar em riscos de concentração de investimentos da Classe em Ativos Alvo de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida.
III. RISCO DE ILIQUIDEZ NAS SOCIEDADES INVESTIDAS	Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou Ativos Alvo das Sociedades Investidas.
IV. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
V. RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DA CLASSE	Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.
VI. RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS	Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

VII. RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS	A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério da DYNAMO, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Anexo ou Apêndice, conforme o caso. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Classe ou da DYNAMO em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
VIII. RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO	Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das sociedades investidas e ao retorno do investimento em tais sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.
IX. RISCO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DE ALOCAÇÕES DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO	A Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, a DYNAMO está envolvida em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pela DYNAMO.
X. RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	A Classe poderá manter parte de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de classes de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por

	requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe.
XI. RISCO DE DESENQUADRAMENTO	Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
XII. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da regra atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.
XIII. RISCO DE DESCONTINUIDADE	Em situações em que os Cotistas deliberem pela liquidação antecipada da Classe, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração perseguida pela Classe, não sendo devida pela Classe ou pela DYNAMO nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor da Taxa: 0,03% (três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: provisionada diariamente e paga trimestralmente. Data de Cobrança: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre ao que se refere. Serão deduzidas da Taxa de Administração as seguintes despesas incorridas pela Subclasse: (i) taxas de colocação e distribuição pagas a terceiros; e (ii) recursos recebidos pela DYNAMO, em função do pagamento de eventuais multas contratuais devidas por terceiros, em função da não realização de investimentos.

5.2. TAXA DE GESTÃO	Não será devida pela Classe Taxa de Gestão.
5.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO	0,03% (três centésimos por cento ao ano). A Taxa Máxima de Administração e Gestão compreende a Taxa de Administração e as taxas dos fundos investidos, com exceção de: (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à DYNAMO.
5.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido. Periodicidade de cobrança: provisionada a cada dia útil, à base de 252 dias e paga trimestralmente. Data de Cobrança: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre civil a que se refere.
5.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Não aplicável, tendo em vista a natureza de condomínio fechado da Classe. A taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
5.6. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.
5.7. TAXA DE INGRESSO	Não há.
5.8. TAXA DE SAÍDA	Não há.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	**a) EMISSÃO**	Aprovação (i) pela Dynamo, no limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) em Assembleia Especial de Cotistas.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e compromisso de investimento. No Compromisso de Investimento deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar, de acordo com as Chamadas de Capital realizada pela DYNAMO na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, e que obrigarão o Cotista à integralização proporcional das Cotas por ele subscritas, sob as penas previstas neste

		Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
	d) CHAMADAS DE CAPITAL E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	As chamadas de capital serão realizadas pela DYNAMO, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis para a data limite para depósito pelo Cotista. Cada chamada de capital será realizada pela DYNAMO por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os Cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à DYNAMO. As Chamadas de Capital poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo.
	e) PATRIMÔNIO AUTORIZADO	Novas emissões de Cotas poderão se dar a critério da DYNAMO, independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração do Anexo, limitadas as novas emissões ao valor adicional total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo sempre respeitado o direito de preferência sobre as Cotas emitidas. As Cotas emitidas dentro do limite do Patrimônio Autorizado serão emitidas pelo último valor patrimonial divulgado pela instituição responsável pela controladoria da Classe.
	f) LIMITE DE CAPTAÇÃO	O Total dos Recursos Captados não poderá exceder a quantia de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
6.2. AMORTIZAÇÃO	**a) PERIODICIDADE**	A critério da DYNAMO.
	b) FORMA DE PAGAMENTO	Mediante rateio de quantias ou bens e direitos a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual

		dos Cotistas no Patrimônio Líquido da Classe. Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou mediante a entrega dos Ativos, a critério da DYNAMO. Na hipótese de entrega de Ativos, a precificação dos ativos a serem entregues deverá (i) estar em conformidade com o preço de mercado no caso de Ativos Financeiros ou Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas negociada em mercado organizado; (ii) e/ou ser obtido com base em laudo de avaliação no caso de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas que não sejam negociados em mercado organizado, observado que tal laudo deve ser elaborado por empresa especializada independente ou pela DYNAMO, conforme aplicável.
	C) PRAZO PARA PAGAMENTO	Conforme definido pela DYNAMO no instrumento que informar os Cotistas da aprovação da amortização.
6.3. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA CLASSE	**A) POSSIBILIDADE**	Permitido.
	B) DIREITO DE PREFERÊNCIA	Procedimento: As Cotas poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que assegurado primeiramente aos demais Cotistas direito de preferência para sua aquisição, mediante notificação escrita à DYNAMO, contendo a quantidade de Cotas a serem alienadas, o respectivo preço, as condições pelos quais o Cotista pretende aliená–las e a completa identificação do Cotista ou terceiro comprador, sendo que as Cotas somente poderão ser alienadas à vista e em dinheiro. Prazo de Exercício: A DYNAMO deverá enviar aos demais Cotistas a oferta de alienação, de forma que, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação da DYNAMO, os demais Cotistas que tenham interesse exerçam o seu direito de preferência com relação à

	aquisição das Cotas ofertadas e das eventuais sobras, na proporção de suas respectivas participações. Exceções: O direito de preferência não se aplica às transferências de Cotas entre o Cotista e (i) sócios ou funcionários da DYNAMO ou de suas Afiliadas, (ii) pessoas jurídicas por eles controladas, (iii) fundos de investimento nos quais 50% (cinquenta por cento) ou mais do total de cotas emitidas sejam detidas pelo Cotista ou por (i) ou (ii), (iv) descendentes de primeiro grau de sócios ou funcionários da DYNAMO e suas Afiliadas, ou (v) pessoas jurídicas, fundos, classes de investimento ou outros veículos de investimento administrados, geridos ou de outra forma relacionados à DYNAMO ou suas Afiliadas. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão, igualmente, ser Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Dynamo dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
C) CONDIÇÕES DE EFICÁCIA	(i) observância ao disposto neste Anexo; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário ou à DYNAMO, no caso da alienação privada das Cotas, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe, nos termos do Anexo; e (iii) aprovação da DYNAMO.
D) COTAS NÃO INTEGRALIZADAS	No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	A DYNAMO poderá, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de interesse comercial, prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor, os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
6.5. TRATAMENTO DE INADIMPLÊNCIA	O Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos na Classe, nos termos de cada chamada de capital realizadas pela DYNAMO ("Evento de Inadimplemento"), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto abaixo.
6.6. SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS	O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediata e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus.
6.7. MULTA	Incidirá sobre o valor dos débitos que constituírem Evento de Inadimplemento (i) juros moratórios e correção monetária com base na variação positiva do IGP–M, ambos verificados no período compreendido entre a data em que se verificar o Evento de Inadimplemento e a data em que o Cotista Inadimplente comprovar estar em dia com suas obrigações perante a Classe,; e (ii) multa determinada no Compromisso de Investimento, esta não sendo superior a 10% (dez por cento) do valor da prestação. Para fins de esclarecimento, as penalidades descritas neste item não eximem a Classe de cobrar do Cotista Inadimplente eventuais perdas e danos e lucros cessantes de operações envolvendo os Ativos Alvo e Ativos Financeiros que a Classe realizaria com os recursos do referido Cotista Inadimplente.
6.8. RETENÇÃO DE AMORTIZAÇÕES	Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, a DYNAMO deverá reter, em nome da Classe, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições da Classe retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.
6.9. PROCESSO DE EXECUÇÃO	Verificada a mora do Cotista, a DYNAMO poderá, após 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento do pagamento: (i) promover contra o Cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o

	aviso de Chamada de Capital como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou (ii) oferecer as Cotas aos demais Cotistas, para que, na forma do Anexo, exerçam o seu direito de preferência na aquisição das Cotas do Cotista em mora. É facultado à Classe, mesmo após iniciada a cobrança judicial, oferecer as Cotas já integralizadas do Cotista em mora aos demais Cotistas ou mandar vender as Cotas de titularidade do cotista inadimplente em leilão; a Classe poderá também promover a cobrança judicial se as Cotas oferecidas não forem adquiridas pelos demais Cotistas, ou não encontrarem tomador, ou se o preço apurado não bastar para pagar os débitos do Cotista.
6.10. LEILÃO	Caso as Cotas do Cotista em mora não venham a ser alienadas nos termos acima, a venda de suas Cotas será feita em leilão, por conta e risco do Cotista em mora, depois de publicado aviso por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Do produto da venda serão deduzidas todas as despesas devidas à Classe com a operação e os juros, atualização monetária e multa, previstos no Compromisso de Investimento, ficando o saldo à disposição do ex–Cotista na sede da DYNAMO.
6.11. CANCELAMENTO DAS COTAS	Se a Classe não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das Cotas, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre o seu cancelamento.
6.12. CUSTOS DE COBRANÇA	Cada Cotista concorda que a Classe deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios razoáveis e custos com a contratação de empréstimo pela Classe) incorridos pela Classe e/ou em nome da Classe para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, no Apêndice, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas; sem prejuízo do dever do Cotista Inadimplente de reembolsar a Classe dos custos razoavelmente incorridos.
6.13. EMPRÉSTIMO	A DYNAMO está autorizada a contrair empréstimo, em nome da Classe, para sanar um Evento de Inadimplemento.
6.14. INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	Será havida como não escrita, relativamente à Classe, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício da opção de tratamento da inadimplência prevista neste item.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes**.**
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a DYNAMO deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a DYNAMO a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. **Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.**

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.6. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	O pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.7. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

7.8. QUÓRUNS

A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns previstos na regulação, com exceção dos seguintes quóruns:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Metade das Cotas Subscritas
II – a substituição da DYNAMO, sem Justa Causa, como prestadora de serviço essencial do Fundo, bem como a escolha de seu substituto e consequente cisão da Classe.	Metade das Cotas Subscritas
III – a substituição da DYNAMO, com Justa Causa, como prestadora de serviço essencial do Fundo, bem como a escolha de seu substituto e consequente cisão da Classe.	70% (setenta por cento) das Cotas Subscritas
IV – a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade das Cotas Subscritas
V – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Patrimônio Autorizado da Classe;	Metade das Cotas Subscritas
VI – criação de novas taxas e/ou eventual aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	70% (setenta por cento) das Cotas Subscritas
VII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	70% (setenta por cento) das Cotas Subscritas
VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade das Cotas Subscritas
IX – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade das Cotas Subscritas
X – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas Subscritas

XI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade das Cotas Subscritas
XII – inclusão de encargos não previstos no Anexo e aplicáveis à Classe ou na regulamentação aplicável ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade das Cotas Subscritas
XIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 do Anexo IV à Resolução CVM 175;	Metade das Cotas Subscritas
XIV – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo na hipótese prevista no art. 27 do Anexo IV à Resolução CVM 175;	Metade das Cotas Subscritas
XV – atuação da Classe como contraparte das pessoas mencionadas no art. 27 do Anexo IV à Resolução CVM 175; e	Metade das Cotas Subscritas
XVI – liquidação da Classe nos termos deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas.	Metade das Cotas Subscritas

7.9. EXCEÇÃO AO DIREITO DE VOTO	Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não terão direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo a DYNAMO por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
8.2. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou mediante deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, observados eventuais requisitos regulatórios.

8.3. INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS AOS COTISTAS	**Fatos Relevantes**. A DYNAMO é obrigada a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas. **Relatórios Adicionais.** A DYNAMO encaminhará as informações solicitadas pelos Cotistas, sempre que solicitado. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.
8.4. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	A DYNAMO, bem como os integrantes de seu respectivo grupo econômico atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas: **(a)** subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pela DYNAMO e pelos integrantes de seu respectivo grupo econômico; ou (ii) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pela DYNAMO e pelos integrantes de seu respectivo grupo econômico; e **(b)** realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pela DYNAMO e por integrantes de seu grupo econômico que atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pela DYNAMO ou pelos integrantes de seu grupo econômico. Sempre que aplicável, a DYNAMO informará os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

9. GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS

"Auditor"	Significa um auditor independente registrado na CVM.
"AFAC"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"**Afiliada**"	Para fins deste Regulamento, Afiliada significa, em relação à Dynamo, (i) as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Dynamo, e (ii)

	qualquer fundo, classe de investimento ou outro veículo de investimento administrado e/ou gerido pela Dynamo e/ou por qualquer das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Dynamo.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Significa o Anexo da Classe Única do Dyna VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada
"Anexo Normativo IV"	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
"Arbitragem"	Tem o significado constante no item 10 da Parte Geral do Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos do item 7 da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do item 14 do Anexo da Classe.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Alvo"	Significa (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de outras classes de FIP; cotas de classes de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e (iv) direitos creditórios não listados acima, desde que emitidos pelas Sociedades Investidas.
"Ativos Financeiros"	Significa os ativos de renda fixa, tais como, exemplificativamente, títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do CMN, ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela DYNAMO, ou sociedades a ela ligadas, que poderão ser investidos pela Classe
"Ativos no Exterior"	Tem o significado que lhe é dado no item 3.6. do Anexo.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
"Câmara"	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
"Chamada de Capital"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela DYNAMO, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
"Classe"	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada Classe Única do Dyna VII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código AGRT"	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coinvestimento"	Tem o significado constante no item 3.14 do Anexo da Classe.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

"Cotas"	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe e/ou, quando houver, das Subclasses, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes.
"Cotistas"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
"Cotista Inadimplente"	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no item 11.7. e seguintes do Anexo.
"Consultor Especializado"	Tem o significado constante no item 2.8 do Anexo da Classe.
"Custodiante"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 2.9. do Anexo da Classe.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	Será considerado dia útil todo dia que não seja feriado de âmbito nacional, estadual ou municipal que implique em fechamento da bolsa de valores ou da bolsa de mercadorias e futuros no Brasil.
"Disponibilidades Financeiras"	Significam as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação parcial ou total dos Ativos, incluindo dos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas, ou de dividendos, juros sobre capital próprio, juros ou outros rendimentos oriundos dos investimentos da Classe.
"DYNAMO"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 2.1. da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"Emissão"	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta pública ou privada de Cotas.
"Encargos"	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento, no Anexo, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
"FGC"	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Fundo"	Significa o **DYNA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IPC-A	Significa o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"Parte Geral"	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
"Patrimônio Autorizado"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 11.1 (e) do Anexo da Classe.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Patrimônio Líquido Inicial"	Significa o patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos em Sociedades Alvo mediante a subscrição de quantidade de Cotas que corresponda a, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado constante no item 2.5. do Anexo da Classe.
"Período de Investimento"	Tem o significado constante no item 2.6. do Anexo da Classe.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo.

“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no item 2.4. do Anexo da Classe.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no item 2.1. do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regulamento Arbitral”	Significa Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá
“Equipe Chave”	Significam os profissionais que compõem a equipe chave de gestão identificados no item 2.10.
“**Resolução CVM 21”**	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo investidas pela Classe.
“Subclasse”	Significam as subclasses da Classe, quando houver e quando referidas em conjunto ou de forma indistinta.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida à DYNAMO pelos serviços de administração fiduciária, nos termos do Anexo ou do Apêndice de cada Subclasse (conforme o caso).
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida à DYNAMO pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do Anexo ou do Apêndice de cada subclasse (conforme o caso).

“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, cuja disponibilização no Anexo não é aplicável à Classe.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 10.18 deste Anexo.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida à DYNAMO, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no Apêndice de cada subclasse, conforme o caso.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“**Total dos Recursos Captados”**	Significa o somatório dos valores objeto dos Compromissos de Investimento celebrados com os Cotistas.